

Legalização

Drogas deixam de ser substâncias consideradas ilegais. Não é sinônimo de liberação, já que pode haver regulação da produção e do comércio, assim como ocorre hoje com o álcool.

Liberalização ou liberação

Controle mínimo do Estado sobre a produção, o comércio e o uso de drogas, que podem então ser regulados majoritariamente pelo mercado.

X

Regulamentação ou regulação

Existência de controle regulatório estatal parcial ou completo, de forma a gerar condições para o funcionamento e controle do mercado de substâncias psicoativas.

Descriminalização

Retira determinadas condutas ligadas às drogas do rol dos crimes, por lei ou interpretação jurisprudencial. Ainda que certas atividades relacionadas a drogas não sejam mais crime e, portanto, não sejam mais passíveis de processos criminais, seus autores podem ainda enfrentar processos administrativos em determinados casos.

A descriminalização não significa que as drogas sejam legais.

Despenalização

Mantém a proibição às drogas e considera crime determinadas condutas, mas exclui a pena de prisão.

Há controvérsias se despenalização apenas exclui a prisão ou qualquer sanção penal. No Brasil, cabem sanções administrativas, educativas ou penais, que não restrinjam a liberdade. O Supremo Tribunal Federal decidiu que o art. 28 da Lei nº 11.343/2006 despenaliza o uso ao prever penas restritivas de direitos para quem adquire, guarda etc. droga para consumo pessoal, sem a possibilidade de privação de liberdade.

Redução de Danos

É uma política pública de saúde pública não criminalizante.

De forma geral, consiste em valorizar ações de proteção e cuidado pessoais frente a situações de possível vulnerabilidade, visando a diminuir danos relacionados a determinadas práticas.

Pode abranger desde o acesso a informação até a promoção de medidas de prevenção a doenças transmissíveis pelo compartilhamento de agulhas.

No Brasil, campanhas informativas e de distribuição de seringas são exemplos de medidas de saúde pública oficiais da Política de Atenção Integral a Usuários de Álcool e Outras Drogas, de 2003, do Ministério da Saúde.

Sobre a aplicação das diferentes políticas de drogas, o ITTC ressalta que:

- Descriminalizar somente a pessoa usuária não soluciona o encarceramento massivo e a violência policial contra setores específicos da população.
- Estabelecer critérios objetivos como a única forma de diferenciação pode fazer com que pessoas portando quantidades acima do permitido sejam automaticamente processadas como comerciantes, sem a possibilidade de se defenderem como usuárias. Se a quantidade da substância que a lei autoriza portar é muito baixa, há grande risco de, na prática, continuar punindo usuárias.
- Há sempre o risco de arbitrariedades na diferenciação entre pessoas usuárias e comerciantes. Avaliações meramente subjetivas - pela polícia, assistentes sociais, médicos - podem implicar na criação de “perfis” que estigmatizam, por exemplo, usuárias/os de periferia como comerciante ou a pessoa moradora de rua como usuária problemática. Na mera aplicação de critérios objetivos pelo Judiciário, pode ser desconsiderado o que cada caso tem de particular.
- Ainda que o uso não seja penalizado, usuárias/os frequentemente são presas/os por pequenos furtos, feitos com o objetivo de sustentar seu uso. Esse tipo de criminalização secundária de atividades relacionadas a drogas refletem uma lacuna no alcance da política de redução de danos, já que afeta mais marcadamente pessoas de baixo poder aquisitivo e usuárias de substâncias consideradas pelos discursos médico e jurídico como mais “pesadas”.
- É delicado diferenciar entre uso “problemático” e “não problemático”. Se o uso “não problemático” é aquele feito por maiores de idade sem causar distúrbios à ordem pública ou danos a interesses de terceiros/os, o uso de substâncias por populações marginalizadas ou em situação de rua é o que passa a ser caracterizado como “problemático”.
- Pessoas que ocupam cargos de “mula” ou “avião” (consideradas “correios humanos” de substâncias classificadas como ilícitas ou reguladas pelo Estado, como drogas e medicamentos), independentemente da quantidade que carregam, são empregadas totalmente substituíveis para o funcionamento do comércio de substâncias psicoativas. No entanto, são o grande alvo das prisões por drogas no Brasil.

Conteúdo
Lucia Sestokas

Design
Ana Luiza Voltolini

Referências

Boiteux, Luciana. “Possibilidades e Perspectivas da Descriminalização das Drogas Ilícitas”, In: *Jornal Le Monde Diplomatique*, Ano 3, Número 26, Setembro de 2009, p.10-11.

International Drug Policy Consortium, “Drug Policy Guide”, Edição 1, Março 2010.

Rosamarin, Ana e Eastwood, Niamh. “A Quiet Revolution: Drug decriminalisation policies in practice across the globe”, 2012.